



TC 024.477/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Responsáveis: Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63).

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Assunto: Processo instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do PETI/2004, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: Preliminar (citação).

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (peça 1) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (atual denominação definida na Lei 13.502, de 1/1/2017), em desfavor do Ex-Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim – MA, Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta do PETI/2004 (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2004, conforme Levantamento de Repasse (p. 52).

2 A responsabilização deve-se ao período de gestão, conforme consta da Ficha de Qualificação (p. 168), assim: Sr. Mariano Diva da Costa Neto (2001 a 2004).

HISTÓRICO

3 Para a execução no exercício de 2004 do Peti, o FNAS repassou à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim – MA o montante original de R\$ 162.000,00, sendo R\$ 90.000,00 destinado à concessão de bolsa mensal para cada filho com idade de 7 a 15 anos que for retirado do trabalho e R\$ 72.000,00, referente à jornada ampliada, onde teriam reforço escolar e atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, conforme tabela apresentada a seguir com dados do citado Levantamento de Repasse (p. 52):

LEVANTAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS

Programa: PETI – 2004

UF: MA

Gestao Municipal: BERNARDO DO MEARIM



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - 2ª Diretoria

MÊS	VALOR REPASSE BOLSA (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA PAGAMENTO
JANEIRO	7.500,00	901348	27/05/04
FEVEREIRO	7.500,00	901348	27/05/04
MARÇO	7.500,00	901348	27/05/04
ABRIL	7.500,00	901348	27/05/04
MAIO	7.500,00	901572	24/06/04
JUNHO	7.500,00	902401	02/08/04
JULHO	7.500,00	718	27/09/04
AGOSTO	7.500,00	718	27/09/04
SETEMBRO	7.500,00	749	20/10/04
OUTUBRO	7.500,00	803	18/11/04
NOVEMBRO	7.500,00	909	30/12/04
DEZEMBRO	7.500,00	909	30/12/04
TOTAL	90.000,00		

MÊS	VALOR REPASSE JORNADA (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA PAGAMENTO
JANEIRO	6.000,00	901348	27/05/04
FEVEREIRO	6.000,00	901348	27/05/04
MARÇO	6.000,00	901348	27/05/04
ABRIL	6.000,00	901348	27/05/04
MAIO	6.000,00	901572	24/06/04
JUNHO	6.000,00	902401	02/08/04
JULHO	6.000,00	718	27/09/04
AGOSTO	6.000,00	718	27/09/04
SETEMBRO	6.000,00	749	20/10/04
OUTUBRO	6.000,00	803	18/11/04
NOVEMBRO	6.000,00	909	30/12/04
DEZEMBRO	6.000,00	909	30/12/04
TOTAL	72.000,00		

4 A TCE foi encaminhada ao TCU pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mediante o Ofício 417/2016/AECI/MDSA, de 18/8/2016 (p. 222).

5 Neste processo, destacamos os seguintes documentos anexados:

- Nota Técnica sem número/2015 - CPCRF/CGPC/DFNAS, de 9/9/2015 (p. 4-6), que sugeriu a aprovação parcial das contas (R\$ 90.000,00) e a reprovação do restante (R\$72.000,00);
- Termo de Aprovação Parcial, de 11/9/2015 (p. 7), da lavra da titular da Secretaria Nacional de Assistência social (SNAS), ordenador de despesas do FNAS;
- Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim – MA do Programa: PETI – 2004, sem data (p. 9-10);
- Levantamento de Repasse de Recursos (p. 52);
- Relatório de Fiscalização 551, de 16/8/2005, da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, referente à ação de controle desenvolvida no município de Bernardo do Mearim/MA (17º Sorteio do Projeto de Fiscalização), que em seu item 4.8 aponta irregularidades na execução do PETI em diferentes exercícios (p. 54-62);
- Ação Ordinária entregue na comarca de Igarapé Grande em 22/11/2006, que tem como requerente o Município de Bernardo do Mearim/MA e como requerido o Sr Mariano

Diva da Costa Neto, ex-prefeito, tendo em vista a obrigação desse último da prestação de contas ou da devolução dos valores recebidos a partir do Ministério de Desenvolvimento Social (p. 89-95);

- Nota Informativa da Coordenação de Prestação de Contas do MDS – CPC/MDS, de 16/7/2007 (p. 97-99), referente às providências adotadas pelo Ministério em razão das constatações da fiscalização da CGU;
- Informação Técnica da CPC/MDS, de 14/10/2008 (p. 118-120) e Informação Técnica da CPC/MDS, de 16/7/2009 (p. 140-142), propondo a instauração de TCE;
- Nota Técnica 892/2015 - PCRFF/CGPC/DEFNAS, de 11/5/2015 (p. 150-152), que apontou o valor parcial que efetivamente restava pendente de regularização;
- Ficha de Qualificação do Responsável (p. 168); e
- Relatório de Tomada de Contas Especial 55/2016, de 7/3/2016 (p. 184-200).

6 A Tomada de Contas Especial é finalizada com a anexação do Relatório de Auditoria (p. 208-210); do Certificado de Auditoria (p. 212); do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (p. 213), datados de 17/5/2016 e identificados pelo número 654/2016; bem como do Pronunciamento do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, de 12/8/2016 (p. 221).

EXAME TÉCNICO

7 A seguinte informação, que transcrevemos, consta do Relatório de Tomada de Contas Especial 55/2016, de 7/3/2016 (p. 188-190):

III- DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE.

15. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial consubstanciou-se em face da *Impugnação Parcial de Despesas*, das irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização (fls. 33 a 37), quanto à comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos nos termos do processo nº 71000.006691/2006-05, com fundamento legal previsto na Portaria nº 80, de 02 de abril de 2004, bem como fundamento análogo à alínea “c” do Inciso II do artigo 82 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8 Em relação ao processo instaurado de TCE, consideramos não haver ressalva quanto ao entendimento de que o responsável não demonstrou o nexo causal entre os recursos públicos federais repassados ao Município em 2004 e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, considerando a comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos ("notas fiscais frias"), conforme consignado pela Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão no Relatório de Fiscalização 551, de 16/8/2005, referente à ação de controle desenvolvida no município de Bernardo do Mearim/MA (17º Sorteio do Projeto de Fiscalização) (p. 54-62), de acordo com os trechos transcritos a seguir (restritos apenas ao exercício de 2004):

4.8) ...

Fato(s):

Constatou-se, quando da análise dos pagamentos de despesas apresentados pela Prefeitura de Bernardo do Mearim (MA), relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a utilização de documentos fiscais inidôneos ("notas fiscais frias") para comprovação de despesas, conforme a seguir especificado:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - 2ª Diretoria

NF N°	Fornecedor	Data de Emissão	Justificativa	Valor (R\$)
1109	Cunha Representações Comerciais - F.C. E Silva Comércio e Representações	19/3/2004	Segundo informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/MA, os blocos a que se referem às NF's de nº 1001 a 1500, para a empresa F. C. e Silva Filho Com. e Representações, têm AIDF 1255002896, com data de impressão em 18/6/2002, sendo divergente da AIDF informada na NF (AIDF 2755001254, em 19/2/2003).	12.000,00
1118		38/5/2004 (data informada na NF, consoante a CGU)		9.005,00
1124		30/6/2004		6.000,00
1130		6/8/2004		6.000,00
3108	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC)	20/5/2004	A proprietária da firma informa que a mesma está inativa desde o exercício de 2000, que a nota fiscal é falsa e que a utilização de notas fiscais de sua empresa por terceiros está sob investigação policial.	14.995,00
966	R. J. dos Reis Silva - Comércio	1/11/2004	Segundo informações fornecidas pela Secretária Estadual da Fazenda/MA, a AIDF informada na NF não existe. De acordo com pesquisa realizada no Sistema CNPJ, a empresa se encontra com situação INAPTA, desde 22/2/2003, com observação "OMISSA NÃO LOCALIZADA". Ademais, o número da casa indicado no endereço da empresa (rua Monterio Lobato, 115 - Lira - São Luís), não foi localizado naquela rua, assim como os moradores não têm conhecimento da referida empresa.	12.000,00
1545	Maria de L. L. E Silva	1/11/2004	O Titular da empresa informa que a última NF do bloco é a de nº 750, conforme AIDF 1255005809, fornecida pela AGCEM/MA em 28/11/2002.	12.000,00
Total				72.000,00

9 Julgamos adequadas as medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do prejuízo antes do encaminhamento da TCE, porquanto foram efetivadas as notificações exigíveis, conforme quadro adaptado das informações constante do Relatório de Tomada de Contas Especial 55/2016, de 7/3/2016 (p. 190-196):

Documento	Data de Recebimento/Localização no Processo	Destinatário/Cargo	Resumo
Ofício 3152, de 31/10/2006 (p. 67-69)	17/11/2006/(p. 71)	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	Informar que expirou o prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas; e informar sobre a instauração da TCE.
Ofício 3153, de 31/10/2006 (p. 73-75)	16/11/2006/(p. 77)	Sr. Izalmir Vieira da Silva/Ex-Prefeito Municipal - sucessor	
Edital de Notificação 02/2006, datado de 21/12/2006 e publicado no DOU de 4/1/2007 (p. 81)	-/-	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	Retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas contida no Ofício 3.152, de 31/10/2006.
Ofício 1590, de 12/11/2007 (p. 102)	21/12/2007/(p. 104)	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	Solicitar a apresentação de cópia autenticada do comprovante de recolhimento dos recursos recebidos atualizados e informar sobre a instauração da TCE.
Ofício 1592, de 12/11/2007 (p. 106)	13/12/2007/(p. 108)	Sr. Izalmir Vieira da Silva/Ex-Prefeito Municipal - sucessor	Solicitar informações acerca da ação judicial impetrada.



Ofício 1064, de 15/8/2008 (p. 110)	27/08/2008/(p. 112)	Sr. Izalmir Vieira da Silva/Ex-Prefeito Municipal - sucessor	Informar sobre a instauração da TCE.
Ofício 1065, de 15/8/2008 (p. 114)	1/9/2008/(p. 116)	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	
Ofício 4291, de 14/5/2009 (p. 130-132)	2/6/2009/(p. 134)	Sr. Izalmir Vieira da Silva/Ex-Prefeito Municipal - sucessor	Informar acerca das irregularidades constatadas por meio do Relatório de Fiscalização 551, de 16/08/2005; e solicitar documentação comprobatória relativa aos pagamentos efetuados ou devolução dos valores respectivos à respectiva gestão.
Ofício 4292, de 14/5/2009 (p. 136)	2/6/2009/(p. 138)	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	Solicitar a devolução integral dos recursos recebidos.
Ofício 3264, de 18/5/2015 (p. 154)	15/6/2015/(p. 156)	Sra. Eudina Costa Pinheiro/Ex-Prefeita Municipal - sucessora	Solicitar a devolução somente da parcela cujas contas foram reprovadas.
Ofício 3265, de 18/5/2015 (p. 158)	15/6/2015/(p. 166)	Mariano Diva da Costa Neto/Ex-Prefeito Municipal	

9.1 Em relação às comunicações dirigidas aos prefeitos sucessores, entendemos que o Relatório de TCE 55/2016, de 7/3/2016 (p. 184-200) acertadamente restringiu a responsabilidade ao Sr. Mariano Diva da Costa Neto. Conforme o descrito no item 8 desta instrução, as despesas irregulares foram integralmente executadas em seu período de gestão, com recursos que estavam sob sua responsabilidade definida no Plano de Ação (p. 9).

10 Ademais, considerando os já citados registros do Relatório de Fiscalização 551/2005 – Item 8 desta instrução, concordamos com o entendimento atinente as parcelas para fins do cálculo do débito e as respectivas datas, inclusive, a adotada pelo Tomador de Contas (31/5/2004), em substituição a registrada (38/5/2004).

11 Por fim, em atenção ao comando contido no item 9.4 do Acórdão 1772/2017-TCU-Plenário, TC 033.356/2013-0, da relatoria do Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, constatamos, mediante pesquisa aos sistemas eletrônicos do TCU, a inexistência de débitos em aberto imputáveis ao Sr. Mariano Neto, cuja cobrança não teria sido efetivada, no âmbito do respectivo processo constituído, por conta do limite para dispensa de instauração de TCE fixado pelo inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012, não obstante a identificação de diversos processos autuados em nome do responsável. Adicionalmente, verificamos que o valor do débito atualizado monetariamente é superior a R\$ 100.000,00.

CONCLUSÃO

12 Sendo assim e diante da matriz de responsabilização (Peça 4), propomos a citação do Sr. Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), Ex-Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelos valores transferidos pelo MDS a partir das datas constantes da Tabela apresentada na Proposta de Encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13 Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

13.1 realizar a citação do Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), Ex-Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias,



apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, tendo em vista que o responsável não demonstrou o nexo causal entre os recursos públicos federais repassados ao Município em 2004 e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, considerando a comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos ("notas fiscais frias"), conforme consignado pela Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão no Relatório de Fiscalização 551, de 16/8/2005, referente à ação de controle desenvolvida no município (17º Sorteio do Projeto de Fiscalização), consoante disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto 2.529/1998, 4º e 5º da Portaria MDSCF 80/2004 e 38, inciso II, alínea "d", da IN/STN 1/1997, vigentes à época dos fatos.

Data	Valor R\$ (DÉBITO)
19/03/2004	12.000,00
20/05/2004	14.995,00
31/05/2004	9.005,00
30/06/2004	6.000,00
06/08/2004	6.000,00
01/11/2004	12.000,0
01/11/2004	12.000,0
Total	72.000,00

Valor atualizado até 2/2/2018 R\$ 153.391,40 (Peça 3).

RESPONSÁVEL: Mariano Diva da Costa Neto (Peça 2)

CPF: 268.693.903-63

ENDEREÇO: Fazenda Vai Quem Quer S/N

BAIRRO: Zona Rural

MUNICÍPIO: Bernardo do Mearim – MA

CEP: 65.723-000

13.2 alertar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

2ª DT/SECEX-ES, em 2/2/2018

MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS

MATRÍCULA 2633-6